



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06



e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.l](http://WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov.l).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS Nº - 66/2017**  
**Pregão nº 062/2017 – Processo Licitatório nº - 096/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

**CONTRATADA: CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.251.332/0001-74, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1340 – Bairro São Jorge – Município e Sete Lagoas/MG, neste to representada por Cleber Alves Ferreira, inscrito no CPF sob nº 743.122.196-72.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1 - Aquisição de 01 veículo, com capacidade de 05 lugares, para ser usado nas atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. - Município de São Sebastião do Oeste/MG.**

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO  |
|------|-------|-------|--|
| 02   | 01    | Unid  | Carro de passeio com 04 lugares mais o motorista, potência mínima 1.6 Flex, com direção hidráulica, 5 portas, ar condicionado, travas elétricas das portas, banco do motorista com regulagem em altura, regulagem de altura do volante, alarme antifurto, cobertura dos retrovisores externos e maçanetas externas das portas na cor do veículo, air bag duplo frontal e freis ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem), sistema multimídia, com tela LCD sensível ao toque, rádio AM/FM, entradas USB E AUX-IN, conexão bluetooth para celular e aplicativos para smartphone, computador de bordo, faróis de neblina, vidros elétricos, travamento central das portas, transmissão MANUAL de 5 velocidades. Cor Prata. O veículo deverá ser zero quilometro, com primeiro emplacamento para o município de São Sebastião do Oeste – MG. |

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.L).



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**2.1** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 05 de Outubro de 2017 com duração até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 062/2017, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$ 53.000,00

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.3** - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega do material, nos locais estipulados no Termo de Referência.

**4.2** - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a vista após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**4.3** - A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

**4.4** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

2

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **02.10.01.08.244.0801.2081 – 4.4.90.52.00 – ficha 717, Lei Municipal Nº 687 de 22 de dezembro de 2016.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** - O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste prego.

**7.2** - De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os veículos de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.

**7.3** - Oferecer garantia de 01(um) ano, sem limite de quilometragem.

**7.4** - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

**7.4.1 – PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

**7.4.2 – DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.6** - A entrega deverá ser única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.7** - A garantia dos veículos deverá ser de acordo com o Termo de Referência, anexo III.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto de acordo com o instrumento convocatório.

**8.6** - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- A** - não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- B** - desviar-se das especificações;
- C** - deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- D** - atraso injustificado nos prazos previstos;
- E** - paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- F** - decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- G** - for envolvido em escândalo público e notório;
- H** - quebrar o sigilo profissional;
- I** - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3** - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de



correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.5** - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1 – A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 014/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 062/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

A Supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social será executada pela Secretária



Municipal de Assistência Social senhora Simone Aparecida Dias Leite e fiscalizado por Abihan Elias de Moraes.

**15.1 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

**15.2 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

**15.3** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.


**15.4** - O fiscal designado exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 05 de Outubro de 2017.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Belarmino Luciano Leite  
**CONTRATANTE**

  
**CARMO VEÍCULOS LTDA**  
Cleber Alves Ferreira  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1:   
Tatiana Maria R. Gomides  
Matrícula 2106 CPF: \_\_\_\_\_

2:   
Nayara C. Rodrigues  
Matrícula 2126 CPF: \_\_\_\_\_